



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 30-10-2018
Nota Informativa**





CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

Na Sessão Plenária de 30-10-2018 estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra.

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado.

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa; Dr. José Alexandre de Sousa Machado.

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Professora Doutora Maria Eduarda Azevedo; Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues; Dra. Susana Brasil de Brito; Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Prof. Doutor. Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia; Dr. Jorge Salvador Picão Gonçalves.

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS – Juiz Desembargador, Dr. José Eusébio Almeida; Juiz Desembargador, Dr. José Maria Sousa Pinto; Juiz de Direito Dr. Narciso Magalhães Rodrigues; Juiz de Direito Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro; Juiz de Direito Dr. Rodolfo Santos de Serpa; Juíza de Direito Dra. Ana Rita Varela Loja.

JUIZ SECRETÁRIO- Juiz de Direito Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.

FUNCIONÁRIOS – José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

*

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, antes de iniciar a apreciação dos pontos da Tabela de hoje, dirigiu-se aos Exmos. Srs. Conselheiros presentes, reiterando o já expresso na anterior sessão do Conselho Permanente, saudando todos os Exmos. Senhores Vogais, manifestando o maior prazer e emoção de voltar a estar presente nas Sessões do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, não só com os Exmos. Membros com quem já trabalhou, mas também, com aqueles com que tal não sucedeu, não deixando de referir aqueles que secretariam as reuniões, concluindo que, com a colaboração e auxílio de todos serão cumpridos todos os objectivos deste Conselho.

*

O Exmo. Senhor Vice-Presidente deu novamente as boas vindas ao Exmo. Sr. Presidente, reiterando a sua anterior saudação proferida na última sessão do Conselho Permanente, felicitando-o pela sua eleição como Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e, por inerência, deste Conselho Superior da Magistratura, expressando ainda o maior gosto de o voltar a ver no Conselho e assinalando a certeza de que, sob a sua Presidência e com o conhecimento e experiência que já tem do Conselho, o mesmo viverá mais um ciclo virtuoso, em linha com aquele que agora se encerra, terminando por lhe desejar as melhores felicidades.

A saudação precedente foi secundada por todos os Membros do Conselho presentes.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

*

Na Sessão Plenária de 30-10-2018, com início pelas 10 horas e 45 minutos – onde também estiveram presentes o Exmo. Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Monteiro e o Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Dr. Manuel Guerra Henriques, participando em conformidade com o previsto no artigo 156.º, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais - , o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

1) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Silva Henriques Gaspar.

*

2) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação por limite de idade, o Exmo. Senhor Juiz de Direito, Dr. José Joaquim Gomes da Costa Carneiro.

*

3) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, a Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dra. Ondina de Oliveira Carmo Alves.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

4) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Sebastião José Coutinho Póvoas.

*

5) Foi deliberado por unanimidade avocar ao Conselho Permanente, a apreciação de propostas de notação, atento o facto do/a(s) Exmo/a(s) Sr/a(s) Juízes de Direito em questão poderem, eventualmente, estar em condições de concorrer ao próximo Concurso Curricular de Acesso ao Tribunal da Relação.

*

6) Em processo de inspecção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

7) Em processo de inspecção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

8) Em processo de inspecção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

9) Em processo de inspeção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

10) Em processo de inspeção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

11) Em processo de inspeção extraordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exma. Inspectora Judicial de “Muito Bom”.

*

12) Em processo de inspeção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

13) Em processo de inspeção ordinária a Juiz de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

14) Verificados os respectivos pressupostos legais para o efeito e expresso o voto consultivo favorável dos Exmos. representantes da Exma. Senhora Procuradora-Geral da República e do Bastonário da Ordem dos Advogados presentes, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, as seguintes nomeações para o Supremo Tribunal de Justiça:



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

- Exmo. Senhor Dr. Nuno António Gonçalves, Procurador-Geral Adjunto, em vaga aberta na sequência da jubilação de Juiz Conselheiro, sendo tal vaga destinada a Procuradores -Gerais Adjuntos, nos termos da alínea b), do n.º 6, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho; e

- Exmo. Senhor Professor Doutor Nuno Manuel Pinto Oliveira, em vaga aberta pela jubilação de Juiz Conselheiro, sendo tal vaga destinada a jurista de reconhecido mérito e idoneidade cívica, nos termos da alínea c), do n.º 6, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho.

*

15) Em processo de inspeção ordinária a Juiz de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exma. Inspectora Judicial de “Muito Bom”.

*

16) Em processo de inspeção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exma. Inspectora Judicial de “Muito Bom”.

*

17) Em processo de inspeção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

18) Em processo de inspecção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exma. Inspectora Judicial de “Muito Bom”.

*

19) Em processo de inspecção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

20) Em processo de inspecção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

21) Em processo de inspecção ordinária a Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, homologar a classificação proposta por Exmo. Inspector Judicial de “Muito Bom”.

*

22) Foi deliberado por unanimidade determinar a rectificação do despacho do Vice-Presidente que tinha autorizado o Exmo. Senhor Juiz de Direito do Juízo do Trabalho de Cascais-J1, Dr. Marco Alexandre Lourenço Brites, a participar no projecto de voluntariado na Associação Nuvem Vitória, pelo que, em consequência, onde do mesmo consta “autorizo”, deve passar a constar “tomei conhecimento”.

Mais foi deliberado, por unanimidade, ratificar em conformidade o despacho prolatado e ora rectificado.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

23) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que declarou cessada a comissão de serviço como Inspector Judicial, do Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia.

*

24) Em processo de Inquérito foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que concordando com a proposta de Exma. Sra. Inspectora Judicial, alargou o âmbito de processo disciplinar, aos factos constantes deste inquérito, em que é visado Exmo. Sr. Juiz de Direito.

*

25) Em processo de Inquérito foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que concordou com o teor da proposta de Exmo. Sr. Inspector Judicial, relativamente à determinação da conversão de processo de inquérito em processo disciplinar a Juiz Desembargador.

Mais foi deliberado por unanimidade remeter os autos ao Exmo. Sr. Inspector para prosseguir com a instrução dos mesmos.

*

26) Em processo de Inquérito foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que concordou com o teor da proposta de Exmo. Sr. Inspector Judicial, relativamente à determinação da conversão do processo de inquérito em processo disciplinar a Juíza Desembargadora.

Mais foi deliberado por unanimidade remeter os autos ao Exmo. Sr. Inspector Judicial para prosseguir com a instrução dos mesmos.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

*

27) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Vice-Presidente que nomeou a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, Dra. Paula Dória de Cardoso Pott, para integrar o Grupo de Trabalho para implementação da Procuradoria Europeia.

*

28) Em processo de Inquérito foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que determinou a instauração de inquérito relativamente a todas as questões suscitadas pela entrevista de Exmo. Sr. Juiz de Direito susceptíveis de relevar no âmbito das competências do Conselho Superior da Magistratura.

*

29) Em processo de Inquérito foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que concordando com a proposta de Exmo. Sr. Inspector Judicial, determinou o prosseguimento do inquérito, tão só quanto às declarações prestadas pelo Senhor Juiz de Direito na RTP, devendo as questões relativas ao sistema informático "CITIUS" ser apreciadas no âmbito de processo de Averiguações Sumária em curso.

*

30) Em processo de Inquérito foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Vice-Presidente que concordando com a proposta da Exma. Sra. Inspectora Judicial, determinou a conversão do processo de inquérito em processo disciplinar a Exma. Sra. Juíza de Direito.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

31) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Vice-Presidente que autorizou a designação e a renovação de formadores nos tribunais, para os auditores de justiça do 33º Curso normal de formação de Magistrados Judiciais e para os Juízes em regime de estágio do 32º Curso normal de formação de Magistrados Judiciais, a intervir em tribunais especializados fora da área de jurisdição dos juízos indicados aquando da respectiva nomeação.

*

32) Foi aprovada a acta n.º 14/2018, do Plenário de 25-09-2018

*

33) Em processo de Inspeção Ordinária, apreciado o projecto de decisão do Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro, após ampla discussão, o mesmo não obteve acolhimento tendo, após votação, sido deliberado, por maioria, homologar a notação de “Muito Bom”, designando-se para Relator de projecto de decisão, para posterior assinatura pelos presentes, de acordo com o supra deliberado, o Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro.

*

34) Em Processo Disciplinar respeitante a Exma. Senhora Juíza de Direito foi deliberado, por unanimidade, aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja, no sentido de ser aplicada à Exma. Senhora Juíza de Direito, pela prática de uma infracção permanente por violação dos deveres de zelo e de prossecução do interesse público ao abrigo dos artigos 3.º, n.º1, 81.º, 82.º, 85.º, n.º 1, b), 87.º, 92.º, 96.º e 98º, n.º1 e 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, e 73.º, n.º 1, 2, a) e e), 3 e 7, da LGTFP aprovada



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, a pena de 32 (trinta e dois) dias de multa.

*

35) Em Processo Disciplinar respeitante a Exma. Senhora Juíza de Direito foi deliberado por unanimidade, aprovar o projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Rodolfo Serpa no sentido de sancionar a Exma. Senhora Juíza de Direito com a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão de exercício pela prática de uma infração disciplinar de execução permanente, agravada pela circunstância da reincidência, por violação dos deveres funcionais de prossecução do interesse público (neste caso especificamente na vertente de atuar no sentido de criar no público a confiança em que a justiça repousa) e de zelo - cfr. artigos 82º, 85º, nº 1, alínea d), 89º, nºs 1 e 2, 94º, nº 1, 96º e 98º, nºs 1 e 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 73º, nºs 1, 2, alíneas a) e e), 3 e 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, “ex vi” dos artigos 32º e 131º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

36) Em Recurso Hierárquico respeitante a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade, aprovar o projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro, no sentido da procedência do recurso hierárquico e, conseqüentemente, pela atribuição à recorrente da notação de “Bom com distinção”.

*

37) Em Recurso Hierárquico respeitante a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade aprovar o projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja, no sentido da improcedência



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

do recurso hierárquico apresentado e confirmação da deliberação recorrida do Conselho de Oficiais de Justiça.

*

38) Em Recurso Hierárquico respeitante a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade aprovar o projecto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. José Eusébio Almeida no sentido do não provimento do recurso, mantendo-se a deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça recorrida de atribuir à Exma. Recorrente a classificação de “Bom”.

*

39) Em Recurso Hierárquico respeitante a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade, aprovar o projecto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Rodolfo Serpa no sentido da improcedência do recurso apresentado.

*

40) Apreciado o expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza Presidente da Comarca de Lisboa-Oeste foi deliberado, por unanimidade, nomear a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Rosália Margarida Rodrigues da Cunha, como Juíza Coordenadora do Juízo do Trabalho de Sintra.

*

41) Apreciado o expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza Presidente da Comarca de Lisboa-Norte foi deliberado, por unanimidade, nomear a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Sara da Piedade Moreira das Neves de Pina Cabral, como Juíza Coordenadora do Juízo Central Criminal de Loures.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

*

42) Apreciado o expediente apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Leiria foi deliberado, por unanimidade, nomear o Exmo. Senhor Juiz de Direito, Dr. Luís Filipe Custódio da Silva, como Juiz Coordenador de todos os Juízos do Núcleo de Alcobaça.

*

43) Apreciado o expediente apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Leiria foi deliberado, por unanimidade, nomear a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Maria Clara Lourenço dos Santos, como Juíza Coordenadora da área Criminal do Núcleo de Leiria (Juízo Central Criminal, Juízo especializado não local de Instrução Criminal e Juízo Local Criminal).

*

44) Apreciado o expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza Presidente da Comarca de Lisboa-Oeste, foi deliberado por unanimidade nomear:

a) A Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Cristina Isabel Elias Henriques, como Juíza Coordenadora para o conjunto dos Juízos de Instrução criminal, Central Criminal e Local Criminal de Cascais; e

b) A Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Maria Teresa da Silva Sandiães para o conjunto dos Juízos Central Cível, Local Cível e Trabalho de Cascais.

*

45) Apreciado o expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza Presidente da Comarca de Lisboa foi deliberado, por unanimidade, nomear a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Maria de Fátima



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

Estudante Morgado da Silva, como Juíza Coordenadora do Juízo de Família e Menores de Lisboa.

*

46) Foi deliberado por unanimidade concordar com o teor do projecto apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Serpa em julgar totalmente improcedente a reclamação apresentada por Exmo. Senhor Dr. relativamente ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do C.S.M., na sequência da deliberação do Conselho Plenário de 06-02-2018 - restituição de remunerações recebidas.

*

47) Apreciado o expediente apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, Dr. Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo, actualmente em gozo de licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, foi deliberado por unanimidade autorizar a prorrogação da licença especial em que o mesmo se encontra, por mais um ano, até 19 de Dezembro de 2019, nos termos do Decreto-Lei nº 89-G/98, de 13 de Abril.

*

48) Apreciado o expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, Dra. Maria João Romão Carreiro Vaz Tomé, na sequência da deliberação do Conselho Plenário de 11-09-2018, foi deliberado por unanimidade:

a) Autorizar a Exma. Senhora Juíza Conselheira a exercer funções docentes universitárias e de investigação científica de natureza jurídica, no primeiro semestre, na disciplina de Garantias, e no segundo semestre, na disciplina de Direito Bancário, na Escola do Porto da



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, e em algumas aulas a leccionar em cursos de pós-graduação na Universidade Católica na Universidade de Lisboa; e

b) Tomar conhecimento, nada tendo a opor, relativamente à participação da Exma. Senhora Juíza Conselheira como Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação “Vida Norte – Associação de Promoção e Defesa da Vida e Família”.

*

49) Foi deliberado por unanimidade concordar com o teor do projecto apresentado pela Exma. Sra. Dra. Ana Rita Varela Loja, no sentido da improcedência da reclamação apresentada por Exmo. Senhor Juiz de Direito face a despacho proferido pelo Vice-Presidente do C.S.M. relativamente ao Movimento Judicial Ordinário de 2018.

*

50) Apreciado o expediente referente ao Projecto de Lei nº. 940/XIII/3ª (BE) – “Acaba com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária” (4ª Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária), foi deliberado, por maioria, concordar com o parecer elaborado e datado de 31-08-2018 e, em consequência, concluir que:

- a) O regime objecto do projecto em análise, ao permitir a suspensão do estatuto de jubilação dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária, mostra-se contraditório com aquele regime geral;
- b) E a excepcionalidade da matéria tributária não justifica, a ver do CSM, similar excepcionalidade do regime de jubilação, privilegiando-se



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

os magistrados judiciais jubilados que pretendam intervir em arbitragens tributárias relativamente aos demais tribunais arbitrais;

c) Não estando em causa a legitimidade constitucional para o legislador prever a intervenção de magistrados judiciais em tribunal arbitrais, não será menos verdade que, fora desses casos, o CSM tem restringindo essas intervenções;

d) Por maioria de razão, o CSM nada tem a opor à extinção de um regime de suspensão da jubilação, cuja excepcionalidade não apresenta justificação bastante.

Relativamente ao Projecto de Lei nº 941/XIII/3ª (BE) – “Termina com a possibilidade de recurso à arbitragem, por parte do Estado e pessoas colectivas públicas” foi deliberado, por unanimidade, considerar que se encontra prejudicada a tomada de posição por este Conselho, atendendo à rejeição do projecto já votada pela Assembleia da República em 19-10-2018 (cfr. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=42861>).

*

51) Apreciado o expediente referente à “especialização da Relação em propriedade intelectual” apresentado pela ASJP – Associação Sindical dos Juízes Portugueses junto do Tribunal da Relação de Lisboa, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento do mesmo e aguardar proposta que seja, porventura, apresentada nesse sentido pelo Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

Mais foi deliberado dar conhecimento do teor da presente deliberação ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa e à Associação Sindical dos Juízes Portugueses.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

52) Foi deliberado por unanimidade concordar com o teor do projecto apresentado pelo Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. José Eusébio Almeida, no sentido de rejeitar liminarmente a reclamação apresentada pela Exma. Senhora Juíza Desembargadora, Dra. Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, face ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto, por o acto reclamado não ser impugnável para este Conselho.

*

53) Foi deliberado por unanimidade aprovar as seguintes delegações de competências:

I - DO PLENÁRIO NO PRESIDENTE

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, delibera, delegar, com efeitos a 4 de outubro de 2018, nos termos do n.º 2 do art. 158.º e do n.º 3 do art. 28.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, no Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, os poderes para:

- a) Fixar o número e composição das secções do Supremo Tribunal de Justiça;
- b) Justificar e injustificar as faltas dadas ao serviço pelos magistrados judiciais a exercerem funções no Supremo Tribunal de Justiça;
- c) Reconhecer licenças no âmbito do regime da parentalidade;
- d) Aprovar o mapa de férias dos magistrados judiciais em exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça.

II - DO PLENÁRIO NO PRESIDENTE (COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NO VICE-PRESIDENTE)

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 30 de outubro de 2018, deliberou delegar, com efeitos a 4 de outubro de 2018, no



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, os seguintes poderes:

- a) Ordenar inspecções extraordinárias;
 - b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
 - c) Autorizar que os magistrados judiciais se ausentem do serviço;
 - d) Conceder dispensas de serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do art. 10.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
 - e) Conceder a autorização a que se refere o n.º 2 do art. 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
 - f) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
 - g) Indicar magistrados para participarem em comissões e grupos de trabalho;
 - h) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente [alínea i) do art. 149.º do EMJ];
 - i) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
 - j) Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente;
 - k) De gestão, previstas na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto);
 - l) De libertação de créditos à Direcção-Geral do Orçamento, de acordo com as suas necessidades e por conta da dotação global que lhe é distribuída (n.º 1 do art. 6 da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto).
- Para os fins previstos no n.º 3 do art. 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura designa o



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado.

III - DO PLENÁRIO NOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, delibera, delegar, com efeitos imediatos nos termos do n.º 2 do art. 158.º e do n.º 3 do art. 28.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, nos Presidentes dos Tribunais da Relação, os poderes para:

- a) Fixar o número e composição das secções dos respectivos Tribunais da Relação;
- b) Justificar e injustificar as faltas dadas ao serviço pelos magistrados judiciais a exercerem funções nos respectivos tribunais e nos correspondentes distritos judiciais;
- c) Reconhecer licenças no âmbito do regime da parentalidade aos magistrados judiciais a exercerem funções no respectivo tribunal e nos tribunais de primeira instância da área da competência territorial do respectivo Tribunal da Relação;
- d) Aprovar os mapas de férias dos magistrados judiciais a exercerem funções nos respectivos Tribunais da Relação;
- e) Determinar a redistribuição, de forma considerada mais adequada para o bom funcionamento do Tribunal da Relação, dos processos pendentes deixados pelos Juízes Desembargadores que cessem funções por jubilação, promoção, transferência ou qualquer outra razão, sem prejuízo da celeridade devida;
- f) Proceder à redução ou suspensão da distribuição dos Juízes Desembargadores, por um prazo que consideram adequado, quando se verificarem motivos de doença ou de distribuição de processos com elevada complexidade. Nestes casos o Presidente do Tribunal poderá também ordenar, conforme as circunstâncias, a redistribuição de parte ou da totalidade dos processos pendentes;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

g) Tomar as medidas que consideram adequadas para os casos de processos atrasados, sem que exista razão justificativa, por motivo de doença ou por distribuição de processos de elevada complexidade, não permitindo a existência de tais situações. Tais medidas poderão passar apenas pela afixação de um prazo, curto e razoável, para a resolução da situação. Não sendo possível resolver a situação desta maneira, o Presidente do Tribunal deverá:

i) Reduzir ou suspender a distribuição, em número igual ao dos processos em atraso, com vista à conclusão de tais processos, fixando para o efeito um prazo curto e razoável;

ii) Redistribuir os processos atrasados quando entenda que nenhuma das outras medidas resolve a situação dos atrasos verificados.

Quando for necessário tomar alguma das medidas previstas em i. ou ii. será sempre dado conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, para eventuais efeitos disciplinares.

IV - DO PLENÁRIO NO PRESIDENTE (COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NO VICE-PRESIDENTE OU NOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO)

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera, delegar, com efeitos a 4 de outubro de 2018, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura ou nos Presidentes dos Tribunais da Relação, os seguintes poderes:

a) Designar os substitutos dos juízes, nos casos de impedimento ou impossibilidade dos que normalmente os compõem, nos termos do artigo 86.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

b) Pronunciar-se sobre pedidos de submissão a junta médica, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

V - DO PLENÁRIO NO PRESIDENTE (COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NO VICE-PRESIDENTE)

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera delegar, com efeitos a 4 de outubro de 2018, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os poderes legalmente atribuídos ao Conselho Superior da Magistratura para decidir sobre as seguintes matérias respeitantes aos Magistrados Judiciais e Tribunais Judiciais de Primeira Instância:

- a) Exercício de funções de juízes em mais de um tribunal ou juízo da mesma comarca, reafetação de juízes a outro tribunal ou juízo da mesma comarca e afetação de processos para tramitação e decisão a outro juiz que não o seu titular;
- b) Gestão das bolsas do quadro complementar de magistrados;
- c) Afetação de juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal nas comarcas em que não haja juízo de instrução criminal e definição dos atos jurisdicionais a praticar nos inquéritos penais por cada um dos juízos locais criminais e juízos de competência genérica situados fora dos municípios onde estejam instalados juízos de instrução criminal;
- d) Designação dos juízes necessários à constituição do tribunal colectivo em caso de impossibilidade de intervenção dos juízes privativos e substituição de juízes de direito, nas respetivas faltas e impedimentos;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

- e) Aprovação dos mapas de turnos e de férias dos juízes;
- f) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços.

*

A presente deliberação produz efeitos a partir de 4 de outubro de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

*

54) Apreciado o expediente apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador Jubilado, Dr. António Luís Caldas de Barros, referente à avaliação da conformidade com o Estatuto dos Magistrados Judiciais da sua integração na lista de árbitros do Centro Arbitral do Consumo do Vale do Ave, foi deliberado por unanimidade concordar com a conclusão da informação do Gabinete deste Conselho, que é do seguinte teor:

- 1) É admissível o exercício das funções, dada a relevância atribuída pelo ordenamento jurídico à resolução alternativa dos conflitos de consumo e à criação do hábito dos cidadãos no recurso a estes meios alternativos em tais matérias, por verificada circunstância excepcional os termos da conclusão 2.^a da deliberação de 15 de Março de 2016; e
- 2) Apenas é admissível o reembolso de despesas decorrentes da realização da actividade de árbitro, não sendo admissível a percepção de outras quantias directamente relacionadas com o trabalho efectivamente prestado.

*

55) Foi deliberado por unanimidade concordar com a constituição de Grupos de Reflexão Conjuntos entre o CSM e a ASJP para estudo de questões de relevância para os juízes e para o sistema judiciário e mandar o Exmo. Senhor Vice-Presidente, para indicar os elementos



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

do Conselho Superior da Magistratura, que deverão integrar os referidos grupos de reflexão conjuntos.

Os temas propostos são os seguintes:

- A. Gestão e Administração dos Tribunais e independência judicial – princípios internacionais e nacionais e avaliação das práticas instituídas;
- B. Adequação dos valores de referência processual e implicações na gestão, colocações e classificações dos juízes;
- C. Adequação dos critérios de avaliação curricular de mérito para a promoção aos Tribunais da Relação e ao Supremo Tribunal de Justiça;
- D. Inspeções Judiciais em situações de gravidez por risco clínico, doença prolongada ou licenças parentais;
- E. Trabalho à distância e exercício da função jurisdicional.

Os grupos de reflexão destinam-se a elencar as questões colocadas e a indicar as soluções possíveis, suas vantagens e desvantagens, sem qualquer conteúdo decisório ou vinculativo, e, conseqüentemente, sem quaisquer implicações no plano das competências e autonomia de decisão das entidades intervenientes.

Os grupos serão constituídos por juízes indicados pelo CSM e pela ASJP e apresentarão as suas conclusões até 31 de Janeiro de 2019.

*

56) Relativamente à apreciação da Petição nº 530/XIII/3ª – na qual os peticionantes solicitam a alteração do Código Civil no sentido de ver estabelecida “a presunção jurídica da residência alternada para crianças cujos pais e mães se encontram em processo de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento” - foi deliberado por unanimidade concordar com o teor da conclusão da informação do Gabinete deste Conselho, que é do seguinte teor: “O princípio de que, salvo motivos ponderosos,



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

a residência dos filhos de pais separados deve ser com ambos os progenitores, de forma alternada e com possível adequação ao caso concreto pelo juiz, é de prever legalmente.”

*

57) Apreciado o projecto de Aviso de Abertura do 8º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, elaborado pelo Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura e, bem assim, do expediente referente à indicação do docente solicitado às faculdades de direito, finda a sua apreciação e discussão, o Conselho Superior da Magistratura, deliberou o seguinte:

- 1) Aprovar a proposta de Aviso apresentada, nos seus precisos termos.
- 2) Relativamente à constituição do Júri:
 - a) Pelo Exmo. Sr. Presidente, foi declarado que delega no Exmo. Senhor Juiz Conselheiro, Vice-Presidente, Dr. Mário Belo Morgado, o exercício das funções de Presidente do Júri do 8º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;
 - b) O Plenário elegeu para Vogais do Júri, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ, o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida e, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4 do artigo 47.º do EMJ, a Exma. Sra. Drª. Susana de Meneses Brasil de Brito e o Exmo. Sr. Prof. Doutor Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia;
 - c) Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do EMJ foi escolhida para integrar o Júri, a Exma. Senhora Prof.ª Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier -Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

Em consequência do deliberado, o Aviso a publicar em Diário da República é do seguinte teor:

«AVISO

8.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de 30 de Outubro de 2018, foi determinado, em cumprimento do disposto nos artigos 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 46.º a 49.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho:

1) Declarar aberto o 8.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais de Relação, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do EMJ.

2) O número limite de vagas a prover é de 35 (trinta e cinco), sendo o número de concorrentes a admitir na primeira fase, nos termos do disposto no art. 47º, nº2 do EMJ, de 70 (setenta).

3) Até ao preenchimento de todas as vagas indicadas no número anterior, o presente concurso é válido para os movimentos judiciais subsequentes à homologação da graduação do mesmo.

4) O presente concurso compreende duas fases: Na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2017, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os Juizes de Direito mais antigos dos classificados com "Muito Bom" ou "Bom com Distinção" na proporção de dois concorrentes classificados com "Muito Bom" para um concorrente classificado com "Bom com Distinção", de acordo com o disposto no artigo 48º, n.º 1 do EMJ; Na



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma defesa pública dos currículos, de acordo com o disposto no artigo 47.º n.º 1 do EMJ.

5) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMJ, por:

a) *Presidente: Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por delegação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça [alínea a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ];*

b) *Vogais:*

i) *Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida, Vogal do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;*

ii) *Exma. Sra. Dr.ª. Susana de Meneses Brasil de Brito e o Exmo. Sr. Prof. Doutor Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia, membros do Conselho Superior da Magistratura, eleitos pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;*

iii) *Professora Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier, escolhida pelo Plenário do CSM, nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do EMJ.*

6)

§1.º Os interessados devem apresentar candidatura em área própria da plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>) e nesse ato submeter, na mesma plataforma, nota curricular, através de funcionalidade a disponibilizar nessa mesma plataforma, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso em Diário da República, sob pena de não admissão da respetiva candidatura.

§ 2.º Os concorrentes admitidos à segunda fase do concurso curricular, devem, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicitação do despacho do presidente do júri que os admita, juntar à respetiva



DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

candidatura, na mesma área do IUDEX, os trabalhos forenses, o trabalho científico publicado, outros trabalhos nos termos do parágrafo único da alínea c) do ponto 13) bem como os documentos curriculares que entendam por convenientes, devendo conter obrigatoriamente um resumo dos trabalhos forenses e científico apresentados.

§ 3.º Os trabalhos e documentos de candidatura referidos neste ponto serão apresentados exclusivamente em formato eletrónico (em ficheiros do tipo doc, docx ou pdf), por uma das seguintes formas:

a) Através de funcionalidade a disponibilizar na plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>), com disponibilização por correio eletrónico do comprovativo da sua regular submissão;

b) Alternativamente, por remessa ou entrega na sede do CSM em cd-rom, dvd ou pen, devendo em tal caso ser junto um documento com a relação discriminada de todos os ficheiros entregues, os quais devem ser gravados individualizadamente para cada documento ou trabalho;

c) Em caso de impedimento na entrega do requerimento ao concurso por qualquer das modalidades referidas em 6.º3.ºa) ou 6.º3.ºb), deve o(a) Concorrente agendar com a unidade de informática do CSM, com uma antecedência mínima de 48 horas úteis, a digitalização de todos os documentos e trabalhos que pretenda apresentar;

§ 4.º Tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas no formato impresso, deve ser digitalizada a capa, a ficha técnica da edição, o índice e, no máximo, a seleção de 100 (cem) páginas da obra publicada, sem prejuízo do referido infra no ponto 9) in fine.

7) Os documentos referidos no ponto anterior incluem no máximo 4 (quatro) trabalhos forenses e 1 (um) trabalho científico publicado, desconsiderando-se os trabalhos que, produzidos há mais tempo, ultrapassem esse número.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

8) *No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar, por ordem decrescente de preferência, os Tribunais de Relação a que concorrem.*

§ 1º - *A falta de seleção/indicação de um ou mais Tribunais de Relação significa a efetiva renúncia à colocação nesse(s) Tribunal(is) de Relação.*

§ 2º - *Na situação prevista no parágrafo anterior, serão chamados à promoção os concorrentes imediatamente seguintes na graduação final, até perfazer o número total de vagas a prover.*

9) *O Júri pode solicitar, em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados bem como a apresentação dos originais de documentos e/ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.*

10) *O Presidente do Júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando previamente a realização desse ato através da página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).*

11) *O júri do concurso fixará as datas de realização da defesa pública dos currículos, com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.*

§ 1.º *Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

§ 2.º A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12) A defesa pública do currículo terá uma duração não superior a 20 (vinte) minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do(a) Concorrente.

13) A avaliação curricular é efectuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) Graduação obtida no curso de formação para ingresso na magistratura judicial, com ponderação entre 1 e 4 pontos, nos seguintes termos:

i) Concorrentes integrados no 1.º quarto da graduação com 4 pontos, no 2.º quarto com 3 pontos, no 3.º quarto com 2 pontos e no 4.º quarto com 1 ponto;

ii) Quando o quociente da divisão do número de graduados por quatro não coincidir com um número inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade superior;

b) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, até ao limite máximo de 5 pontos, do seguinte modo:

i) Nota final de licenciatura de 10 e 11 valores - 1 ponto;

ii) Nota final de licenciatura de 12 e 13 valores - 2 pontos;

iii) Nota final de licenciatura de 14 e 15 valores - 3 pontos;

iv) Nota final de licenciatura igual ou superior a 16 valores - 4 pontos;

v) Mestrado científico, em área jurídica, com notação superior a 14 valores, desde que com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial - acresce 0,5 ponto;

vi) Doutoramento, em área jurídica, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial - acresce 1 ponto;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

§ Único. Não são pontuados os graus académicos que sejam obtidos em áreas não jurídicas.

c) Trabalho científico publicado - aquele que seja publicado com edição em livro ou revista de formato electrónico, aqui não se compreendendo o que seja exclusivamente divulgado em sítio da Web, mesmo que institucional, nem os documentos produzidos como meros instrumentos de suporte a apresentações ("Powerpoint" ou formato semelhante) - que verse matérias de natureza jurídica, com ponderação até ao máximo de 3 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os que sejam ou tenham sido apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), tomando-se em consideração a natureza do trabalho, a especificidade das matérias, a qualidade e o interesse científico, o modo de exposição e de abordagem das matérias tratadas.

§ Único. Os trabalhos que, não sendo forenses, não se insiram como trabalho científico publicado nos termos referidos no ponto 7) e nesta alínea, são considerados, exclusivamente, na seguinte alínea d);

d) Atividades coevas da judicatura exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i) No âmbito forense relevam-se as funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, designadamente Vogal, Juiz Secretário ou Inspetor Judicial, ou ainda, o exercício de funções como Chefe ou Membro do Gabinete de Membros do Governo da área da Justiça, do Supremo Tribunal de Justiça ou do Conselho Superior da Magistratura, o exercício de funções como Juiz Presidente de Comarca nos termos do artigo 92.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o exercício das funções de juiz coordenador nos termos da mesma lei, a docência no Centro de Estudos Judiciários, o exercício de funções de assessoria aos tribunais superiores e as funções de



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

Juiz em Tribunal Internacional (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem), com ponderação entre 0 e 3,5 pontos;

ii) No ensino jurídico enquadraram-se a docência universitária e outras intervenções, ainda que sem carácter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro ou nas ações de formação complementar, com ponderação entre 0 e 1,5 pontos.

e) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 63 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo; e a capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões, com ponderação entre 0 e 24 pontos;

ii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço prestado, com ponderação entre 0 e 24 pontos; e

iii) O grau de empenho na formação contínua como magistrado, com ponderação entre 0 e 3 pontos.

iv) O prestígio profissional e cívico, tendo em consideração, para além dos demais fatores relevantes, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação nos tribunais de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções; a independência, isenção e dignidade de conduta; a serenidade e reserva com que exerce a função; a capacidade de relacionamento profissional, com ponderação entre 0 a 12 pontos;



DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

14) *O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos), incluindo situações de extinção da sanção disciplinar pelo decurso do período de suspensão, ainda que com declaração de caducidade.*

15) *A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação.*

i) A última avaliação será considerada na proporção de 2/3 (dois terços) e a penúltima avaliação na proporção de 1/3 (um terço), tendo em conta as seguintes pontuações:

Suficiente — 60 (sessenta) pontos;

Bom — 80 (oitenta) pontos;

Bom com Distinção — 100 (cem) pontos;

Muito Bom — 120 (cento e vinte) pontos.

ii) Quando a média ponderada das duas últimas avaliações tenha como resultado um número racional decimal, será convocada a regra matemática de arredondamento na numeração decimal NP 37.

16) *Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.*

17) *Para os efeitos de admissão referidos em 4) e de graduação referidos em 15) e 16) são consideradas apenas as classificações homologadas à data da publicação do presente Aviso no Diário da República.*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

18) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

19) Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente a existência de defesa pública do currículo, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

20) A lista definitiva de graduação é publicada no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>)».

*

57) Foi deliberado por unanimidade concordar com o teor do projecto apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Armando Cordeiro, no sentido de não tomar conhecimento de reclamação apresentada por Exponente, por falta de legitimidade, na sequência do despacho do Vice-Presidente que concordou com proposta do Exmo. Senhor Vogal do Distrito Judicial do Porto.

*

58) Foi deliberado por unanimidade concordar com o teor do projecto apresentado pelo Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Sousa Pinto, no sentido de indeferir o requerimento apresentada pelo Exponente relativamente a deliberação do Plenário.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

59) Relativamente a Reclamação de despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do C.S.M. foi deliberado por unanimidade concordar com o teor do projecto apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Serpa, no sentido de não tomar conhecimento do requerimento apresentada por exponente, por falta de legitimidade e ainda por inutilidade superveniente da mesma, na sequência do despacho proferido pelo Exmo. Senhor, Juiz Conselheiro, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, que concordou com a proposta de Exma. Senhora Vogal.

*

60) Apreciadas as candidaturas apresentadas para preenchimento da vaga de Inspector Judicial para a 17^a Área de Inspeção, foi deliberado proceder-se à escolha de Inspector Judicial, através de voto secreto.

A votação foi precedida, como dispõe o artigo 31.º, n.º 3, do CPA, de uma discussão geral sobre a natureza das funções de inspetor e das qualidades pertinentes para o respetivo exercício funcional, tendo por base todos os elementos curricular dos Exmos. Candidatos, constantes do procedimento para o cargo de Inspector Judicial para a 17.^a Área e, após votação, foi obtido o seguinte resultado:

-Dra. Marília dos Reis Leal Fontes, Juíza de Direito do Juízo central e Criminal de Évora: - 0 (zero) votos;

-Dr. Rui Manuel Ataíde de Araújo, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto: - 0 (zero) votos;

-Dr. Nelson Nunes Fernandes, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto: - 4 (quatro) votos;

-Dr. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, juiz de Direito do Juízo de Família e Menores de Matosinhos: - 0 (zero) votos.

-Dr. José António Fachadas Aresta Moita, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa: 0 (zero) votos.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

-Dra. Maria Gomes Bernardo Perquilhas, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa: 0 (zero) votos.

-Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa: 8 (oito) votos;

-Em branco: 3 (três) votos.

Foi deliberado nomear o Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, como Inspector Judicial deste Conselho para a 17.ª Área, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de 3 anos, nos exactos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea a) e 57.º, n.º 1 do EMJ.

Mais foi deliberado comunicar o teor desta deliberação ao Tribunal da Relação de Lisboa.

*

61) Apreciado o expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza Presidente da Comarca de Lisboa-Norte relativamente ao Projeto de Protocolo de acordo de Cooperação Técnica e Científica com a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, foi deliberado por unanimidade remeter o mesmo ao Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros deste Conselho para reapreciar os termos do mesmo no que respeita, designadamente, à densificação do conceito de «assessoria técnica» constante da alínea c) do artigo 3.º do projecto e à apreciação dos termos em que serão garantidos o respeito pela confidencialidade e reserva dos processos que sejam acedidos pelos assessores técnicos.

*

62) Foi adiado o ponto **3.2.15**.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 30-10-2018

Nota Informativa

*

63) Foi designado o dia 4 de dezembro de 2018, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da próxima sessão do Conselho Plenário Ordinário.

*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 15 horas do dia 30-10-2018.

Lisboa, 05 de novembro de 2018.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura,

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.